

RECEBIDO DIA 08/05/2019
AS 11:24 HRS.
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES

FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI ME
CNPJ/MF sob nº 22.722.718/0001-24
Rodovia Armando Machado nº 02
Jaguaruna - Santa Catarina


ALAN MARTINS WENSING
Diretor de Departamento
Portaria nº 712/2018

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2019-PMJ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019-PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA

“Contratação de pessoa jurídica através de processo licitatório na modalidade pregão presencial para execução integral de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública nas praças públicas, avenidas, canteiros centrais de avenidas, ruas e pontes do município de jaguaruna, nas áreas de atuação da celesc, cergal e cooperaliança”

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,

A empresa FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.722.718/0001-24, com sede na Rodovia Armando Machado nº02, na cidade de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu titular Alessandro Rodrigues, RG nº 3.020.367 e CPF nº 909.821.859, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, vem, respeitosamente e nos termos do item 12 do Edital de Pregão Presencial N.º 09/2019 e do artigo 109, I, "b", da Lei 8.666/93, interpor **Recurso Administrativo** contra decisão lavrada na Ata da sessão de abertura e julgamento de processo licitatório, que declarou vencedora do certame as Licitantes LAUDIR VARGAS ME para o Lote I e ELETRO SATE EIRELI ME para o Lote II, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

1. DOS FATOS

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Pregão Presencial pelo qual a Prefeitura Municipal de Jaguaruna, através de sua Comissão de Licitação, objetiva a seleção de pessoas jurídicas para a contratação através de processo licitatório na modalidade pregão presencial para execução integral de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública

nas praças públicas, avenidas, canteiros centrais de avenidas, ruas e pontes do município de Jaguaruna, nas áreas de atuação da Celesc (Lote I) e Cergal/Cooperaliança (Lote 2).

Ocorre que finalizada a etapa de lances verbais do referido Pregão para o **Lote I**, restou vencedora do certame a licitante LAUDIR VARGAS ME que, conforme ata, apresentou lance final no valor equivalente a R\$4.916,66/mês ou R\$59.000,00/ano. Para o **Lote II**, restou vencedora do certame a licitante ELETRO SATE EIRELI ME que, conforme ata, apresentou lance no valor equivalente a R\$ 5.000,00 mês ou R\$ 60.000,00/ano, ambas foram vencedoras apresentando propostas com valores muito abaixo do custo estimado para este certame licitatório;

Salientamos que a proposta de preços deveria incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Licitação. Para exemplificar apenas considerando os itens 7.1.2 e 7.2 do Edital, estimamos um custo mensal para as empresas vencedoras de aproximadamente R\$ 10.976,00, conforme demonstrativo abaixo:

Demonstrativo de Despesas – Resumo

| Equipe por lote | Salario Médio | Periculosidade | Total |
|---|----------------------|-----------------------|---------------------|
| Eletricista | R\$1.500,00 | R\$450,00 | R\$1.950,00 |
| Ajudante Eletricista | R\$1.308,00 | R\$392,40 | R\$1.700,40 |
| Administrador | R\$1.800,00 | R\$0,00 | R\$1.800,00 |
| <i>Liquido Folha de Pagamento por Lote</i> | | | R\$5.450,40 |
| <i>Média encargos trabalhistas Simples Nacional (39%)</i> | | | R\$2.125,66 |
| <i>Custo Folha por Lote (sem Alimentação e Horas Extras)</i> | | | R\$7.576,06 |
| <i>Custo Combustível, Manutenção, Depreciação Mensal por Lote Veiculo</i> | | | R\$3.400,00 |
| Total Despesas/Lote | | | R\$10.976,06 |

7.1.2. DOS PROFISSIONAIS

- a) A Contratada deverá possuir no mínimo: 01 (uma) equipe, composta de 01 (um) encarregado (administrativo), 01 (um) eletricista, com habilitação para conduzir veículos de até 4,0 Ton. (equipe técnica), e 01 (um) ajudante de eletricista (equipe técnica), todos devidamente qualificados, principalmente no manejo de materiais elétricos específicos para iluminação pública. Será estipulado a exigência mínima de 1 (uma) equipe por Lote;
- b) A Contratada deverá ter e manter durante toda a vigência contratual, em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior legalmente habilitado (Engenheiro Elétrico), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo conselho profissional competente (CREA).

7.2. DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

Para a realização dos serviços propostos, a Contratada deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos, para efeito de assinatura do Contrato:

a) 1 veículo tipo caminhonete, com capacidade mínima de 1,0 Ton. , equipada para trabalhos de até 9,0m de altura em relação ao solo, com escada giratória ou cesto aéreo giratório, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Concessionárias de Energia Elétrica com atuação no Município de Jaguaruna. Será estipulado a exigência mínima de 1 (um) veículo por Lote;

A empresa vencedora deverá manter estrutura administrativa no município de Jaguaruna, durante todo o período de execução contratual, com local cercado, coberto e seguro, com vigilância 24h para armazenamento de materiais elétricos fornecidos pela Contratada.

2. DO AMPARO LEGAL

A Lei nº 10.520/02, que disciplina a modalidade pregão, é bastante sucinta no que toca à aferição da inexequibilidade das propostas. O inciso XI de seu art. 4º, prescreve o seguinte:

Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

Por força do dispositivo, então, admite-se que o pregoeiro tem o poder-dever de, verificada a inexequibilidade do preço ofertado por determinado licitante, promover sua desclassificação.

Em razão do tratamento sintético dado Lei nº 10.520/02, aplica-se à questão da inexequibilidade, de forma subsidiária, o tratamento dispensado pela Lei nº 8.666/93. O fundamento jurídico para a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 é o art. 9º da própria Lei nº 10.520/02, cujo texto assinala:

Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Esta, a seu turno, no inciso IV do seu artigo 43 prescreve o seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Na mesma linha, o § 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93 enuncia:



Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

E, ainda, em complemento, o inciso II do artigo 48, também da Lei nº 8.666/93 determina:

Art.48 . Serão desclassificadas :

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

De acordo com a Lei 8.666/93, que rege a presente seleção, no artigo 48 e, diante do que determinam as normas acima mencionadas, há uma discrepância extremamente significativa entre o valor estimado, apresentado pela entidade licitante, se comparado a proposta vencedora do certame, o que enseja a interposição do presente recurso.

Importante frisar que a Administração deve certificar, ainda, que os licitantes adotaram projeção correta quanto à carga tributária e outros encargos incidentes sobre a execução do objeto. Tudo indica, pelo cotejamento dos preços, de que as propostas vencedoras são inexequíveis, em virtude de sua fragilidade e especialmente pelo distanciamento em relação aos preços praticados no mercado. Trata-se, tecnicamente, de um aviltamento.

Uma proposta inexequível se configura em uma verdadeira armadilha para a entidade licitante, pois, contratando à preço vil, pode comprometer a qualidade dos serviços que almeja serem a si bem prestados, sem desconhecer a possibilidade de readequação econômico financeira do ajuste.

Nesse sentido, assim já decidiu o TCU:



Acórdão n.º 744/2010-1ª Câmara, TC-010.109/2009-9, rei. Min. Valmir Campeio, 23.02.2010. Desclassificação de proposta em razão de preços unitários inexequíveis. (...) Destacou que o representante do Ministério Público junto ao TCU, em seu parecer, "demonstrou com precisão que todas as propostas desclassificadas apresentaram alguma inconsistência no custo da mão de obra, notadamente pela falta de cotação dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade". E para o Parquet especializado, "essas irregularidades relativas ao custo de mão de obra são indícios de que as respectivas propostas podem ser inexequíveis, uma vez que os valores apresentados não são suficientes para cobrir as despesas a que se destinam. É verdade que, em princípio, é da empresa contratada o dever de arcar com os eventuais erros existentes na proposta que formulou. No entanto, se isso não ocorrer, esse ônus recai sobre a administração (...), conforme a Súmula 331, IV, do TST (...)". E arrematou o relator: "a falta de segurança por parte da administração em conhecer especificamente como se compõem os itens de custo, tais como os mencionados, compromete o julgamento objetivo para a natureza do objeto pretendido, que cuida essencialmente de prestação de serviços terceirizados". Acompanhando a manifestação do relator, deliberou a Primeira Câmara no sentido de considerar improcedente a representação.

Não aceitação de proposta da qual constem despesas administrativas e lucro irrisórios Acórdão n.º 741/2010-1ª Câmara, TC-026.982/2008-5, rei. Min. Valmir Campeio, 23.02.2010. [...] Tendo em vista que os dados constantes da planilha não correspondem às práticas de mercado, entendemos que não deve ser elidida a irregularidade relativa a valores irrisórios e possível inexequibilidade. Quanto ao pronunciamento desta Corte nos autos do TC 020.732/2003-4, observamos que, naquele caso específico, bem como em vários outros semelhantes tratados nesta Corte, constava do edital que quaisquer equívocos de cálculos ou omissões, constantes da planilha de preços, seriam suportados pela contratada. Ademais, entendemos que, na dúvida e após a contratação, deve a empresa suportar o ônus de equívocos. Entretanto, observamos que as incorreções foram questionadas em âmbito de recurso administrativo e a recorrente silenciou sobre as incorreções. A nosso ver, se a falha é detectada no nascedouro, deve ser corrigida de imediato. Não pode o licitante beneficiar-se do seu equívoco, nem em detrimento da Administração (tentando cobrar valores maiores da Administração ou deixando de executar os serviços em decorrência de inexequibilidade), nem em detrimento dos demais licitantes (procedendo a cálculos em desacordo com o edital e legislação aplicável).".

Em suma, a Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado.

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o menor preço pagará não apenas os profissionais altamente qualificados que se exige para a execução do objeto, mas,



também, todos os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e a manutenção deste profissional.

3. DO PEDIDO

Assim, diante do que foi exposto, é de se concluir que as propostas vencedoras apresentadas são manifestamente inexequíveis ao se comparar com o preço estimado no edital.

Pelo exposto, em face das razões expostas, a Recorrente FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI ME requer desta Comissão Permanente de Licitação – PMJ, o provimento do presente Recurso Administrativo para:

- (I) Desclassificar os lances manifestamente inexequíveis das empresas: LAUDIR VARGAS ME e ELETRO SATE EIRELI ME.
- (II) Classificar os lances apresentados pela empresa FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI ME nos LOTES I e II.

Termos em que, pede deferimento.

Jaguaruna, 08 de Maio de 2019.


Alessandro Rodrigues
Representante da Empresa
CPF: 909.821.859-87
FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI ME

22.722.718/0001-24

FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI

RUA ARMANDO MACHADO, Nº 2

RIACHINHO - CEP 88715-000

JAGUARUNA - SC



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE TUBARÃO

18/739019-3



| | | |
|--|-------------------------------------|--|
| Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42600153252 | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2305 | Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO |
|--|-------------------------------------|--|

ILM.º SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800001388439
 DBE analisado.
 Emitida em 26/12/2018 - V3

NOME: FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

| Nº DE VIAS | CÓD. ATO | CÓD. EVENTO | QTD | DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO |
|------------|----------|-------------|-----|--|
| 0 | 002 | | | ALTERAÇÃO |
| | | 021 | 1 | Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| | | 051 | 1 | Consolidação de Contrato/Estatuto |

27 DEZ. 2018

JAGUARUNA-SC
 26/12/2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: ALESSANDRO RODRIGUES
 Assinatura: _____
 Telefone de contato: (48) 56241829 contato@portalescrita.com

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)
 SIM

SIM

Processo em ordem.
 À decisão.

NÃO

Data Responsável

NÃO

Data Responsável

Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência

Junta Exigência do Estado de Santa Catarina
 Escritório Regional de Tubarão

27/12/18

 Data

José Gonçalves de Souza
 Matr. 172008-S-01

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/12/2018

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187390193 Protocolo 187390193 de 27/12/2018 NIRE 42600153252

Nome da empresa FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341947647200885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI

CNPJ nº 22.722.718/0001-24

ALESSANDRO RODRIGUES, nacionalidade brasileira, nascido em 05/10/1974, divorciado, Engenheiro Eletricista, CPF nº 909.821.859-87, Carteira Nacional De Habilitação nº 00763227845, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Neves Bitencourt, nº 246, Fundos, Riachinho, Jaguaruna - SC, CEP 88.715-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600153252, com sede na Rua Armando Machado, nº 02, Riachinho, Jaguaruna - SC, CEP 88.715-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.722.718/0001-24, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

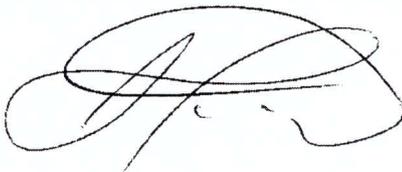
Cláusula I. A empresa passa a ter o seguinte objeto: **Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de equipamentos pneumáticos, equipamentos para automação industrial, e equipamentos para tratamento de ar comprimido, tais como: válvulas, cilindros, conexões, correias, retentores, rolamentos, terminais de rede, reguladores de pressão e filtros, sensores, filtros coalescentes, filtros para gases, secador de ar comprimido por refrigeração e adsorção, geradores de nitrogênio, bombas, compressores e carneiros hidráulicos; Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; Fabricação de componentes eletrônicos; Serviços de engenharia; Serviços de instalação e manutenção elétrica; Comércio varejista de material elétrico; Fabricação de lustres, abajures, luminárias, arandelas, calhas fluorescentes e refletores; Representação comercial; Instalação, manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, praças públicas, avenidas, canteiros centrais de avenidas, ruas e pontes.**

DA CLAUSULA ARBITRAL

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

ALESSANDRO RODRIGUES, nacionalidade brasileira, nascido em 05/10/1974, divorciado, Engenheiro Eletricista, CPF nº 909.821.859-87, Carteira Nacional De Habilitação nº 00763227845, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Neves Bitencourt, nº 246, Fundos, Riachinho,



Req: 81800001388439

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187390193 Protocolo 187390193 de 27/12/2018 NIRE 42600153252

Nome da empresa FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341947647200885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

27/12/2018

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI

CNPJ nº 22.722.718/0001-24

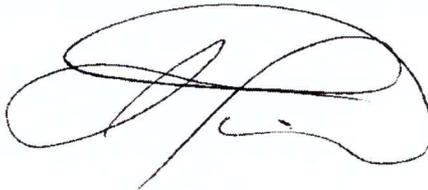
Jaguaruna - SC, CEP 88.715-000, Titula da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600153252, com sede na Rua Armando Machado, nº 02, Riachinho, Jaguaruna - SC, CEP 88.715-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.722.718/0001-24, resolve efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

- Cláusula I.** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem o nome empresarial de **FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI** e nome fantasia **FLEXMATIC AUTOMAÇÃO**.
- Cláusula II.** A sede da empresa é na Rua Armando Machado, nº 02, Riachinho, Jaguaruna - SC, CEP 88.715-000.
- Cláusula III.** A empresa tem por objetivo o ramo de: **A empresa passa a ter o seguinte objeto: Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de equipamentos pneumáticos, equipamentos para automação industrial, e equipamentos para tratamento de ar comprimido, tais como: válvulas, cilindros, conexões, correias, retentores, rolamentos, terminais de rede, reguladores de pressão e filtros, sensores, filtros coalescentes, filtros para gases, secador de ar comprimido por refrigeração e adsorção, geradores de nitrogênio, bombas, compressores e carneiros hidráulicos; Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; Fabricação de componentes eletrônicos; Serviços de engenharia; Serviços de instalação e manutenção elétrica; Comércio varejista de material elétrico; Fabricação de lustres, abajures, luminárias, arandelas, calhas fluorescentes e refletores; Representação comercial; Instalação, manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, praças públicas, avenidas, canteiros centrais de avenidas, ruas e pontes.**
- Cláusula IV.** A empresa iniciou suas atividades em **23 de Junho de 2015**.
- Cláusula V.** O prazo de duração da presente empresa é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL, TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE

- Cláusula VI.** O capital é de R\$ 80.000,00, (Oitenta Mil Reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional constituído do acervo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.
- Cláusula VII.** A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.



Req: 81800001388439

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187390193 Protocolo 187390193 de 27/12/2018 NIRE 42600153252

Nome da empresa FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341947647200885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

27/12/2018

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI

CNPJ nº 22.722.718/0001-24

Cláusula VIII. O empresário **ALESSANDRO RODRIGUES** declara que não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DO NOME EMPRESARIAL E PRÓ LABORE

Cláusula IX. A empresa é administrada pelo titular **ALESSANDRO RODRIGUES**, com poderes e atribuições de administrador, ficando autorizado o uso do nome empresarial, podendo assim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de duas funções, fazendo o uso o nome empresarial da seguinte forma:

FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI


ALESSANDRO RODRIGUES
Administrador Titular

Parágrafo Único: É vedado o uso do nome empresarial em atividades e fins estranhos ao objetivo da empresa;

Cláusula X. Pelos serviços prestados na administração da empresa, o titular poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", cuja importância será fixada pelo próprio titular, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DO TITULAR, LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

Cláusula XI. O exercício empresarial encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula XII. Os lucros líquidos que se verificarem poderão a critério do empresário, ficar em reservas na empresa para futuros aumentos de capital, ou serem aplicados na empresa da maneira a que lhe convier para melhor exploração do objeto, ou distribuídos ao titular na forma da lei.

Cláusula XIII. Os prejuízos que por ventura se verificar, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelo titular na proporção do capital integralizado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Req: 8180001388439

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187390193 Protocolo 187390193 de 27/12/2018 NIRE 42600153252

Nome da empresa FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341947647200885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

27/12/2018

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI

CNPJ nº 22.722.718/0001-24

- Cláusula XIV.** A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.
- Cláusula XV.** Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo empresarial, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor do titular, ou de terceiros.
- Cláusula XVI.** Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- Cláusula XVII.** A EIRELI manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.
- Cláusula XVIII.** A empresa manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo empresarial.
- Cláusula XIX.** O administrador da presente empresa ao assinar o referido ato constitutivo, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.
- Cláusula XX.** Fica eleito o Foro da comarca de Jaguaruna - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo Consolidado.

Jaguaruna-SC, 26 de Dezembro de 2018.


Alessandro Rodrigues
CPF 909.821.859-87

Req: 81800001388439

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187390193 Protocolo 187390193 de 27/12/2018 NIRE 42600153252

Nome da empresa FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341947647200885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

27/12/2018



187390193

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | FLEXMATIC AUTOMACAO EIRELI |
| PROTOCOLO | 187390193 - 27/12/2018 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 42600153252
CNPJ 22.722.718/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2018
SOB N: 20187390193



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187390193 Protocolo 187390193 de 27/12/2018 NIRE 42600153252

Nome da empresa FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341947647200885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

27/12/2018